

Processo n.: @APE 19/00633784

Assunto: Revogação do Ato Aposentatório de Adelir Casagrande Perucchi

Interessado: Marcelo Panosso Mendonça

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 325/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Ato n. 1.691, de 26/06/2019, que reverteu a aposentadoria da servidora Adelir Casagrande Perucchi

2. Revogar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b” da Lei Complementar n. 202/2000, do Ato n. 326, de 07/03/2012, que concedeu aposentadoria a Adelir Casagrande Perucchi, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-10-G, matrícula n. 180905-9-03, CPF n. 378.519.189-87, efetuado por este Tribunal de Contas, em face da anulação da aposentadoria, conforme Ato n. 1.691, de 26/06/2019, considerando a decisão judicial n. 0041024-13.2011.8.24.0023, que transitou em julgado em 25/06/2019, cessando os efeitos da Decisão Plenária n. 3.578, de 23/09/2013, proferida pelo Tribunal Pleno no processo n. APE-12/00458858.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 15/2021

Data da sessão n.: 05/05/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC